



No anexo da Portaria nº 2.501/GM/MS, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, Página 79, Onde se lê:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL		
PR	410590	Colorado	2774186	CISVAP	I	11.000,00	Nº 2.376/GM/MS, de 07 de outubro de 2009.	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Leia-se:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL		
PR	410590	Colorado	2774186	CISVAP	I	8.250,00	Nº 2.376/GM/MS, de 07 de outubro de 2009.	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

No anexo da Portaria nº 3.036/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2016, Seção 1, página 668, Onde se lê:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2296306	Hospital Municipal Salgado Filho	Estadual	1.160.945,28

Leia-se:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2296306	Hospital Municipal Salgado Filho	Municipal	1.160.945,28

Na Portaria nº 3.394/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251-A, Edição Extra, de 30 de dezembro de 2016, pág. 23,

Onde se lê:

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, que aprova a liberação de recurso financeiro para o Estado do Rio Grande do Sul, e Município de Santa Rosa, resolve:

Leia-se:

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 403/16, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a liberação de recurso financeiro para o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Rosa, destinados ao Hospital ABOSCO - Associação Beneficente Dom Bosco - CNES 3017060, resolve:

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 191, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 918.00/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, tornado definitivo pela Ata nº 01/2016, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH, grau alcoólico e análise de rotulagem, para o lote 027 do saneante ÁLCOOL GEL CHEMIX, frasco plástico 500g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 027 do produto ÁLCOOL GEL CHEMIX, frasco plástico 500g, fabricado por Indústria e Comércio Chemim Ltda. (CNPJ 77.135.051/0001-55).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 192, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, VOLUME ZERO BY CLEYTON ALEX SANDER pela empresa LUMEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso do produto cosmético VOLUME ZERO BY CLEYTON ALEX SANDER fabricado por LUMEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP. (CNPJ 08.308.441/0001-67).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 193, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: DEKRA Certification B.V.	Número de identificação DUNS: 41-894-7487
Endereço: Meander 1051 Arnhem, 6825 MJ - Holanda	
Nº do Processo: 25.351.317.615/2016-34	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 2 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 194, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: DQS Medizinprodukte GmbH	Número de identificação DUNS: 34-086-5248
Endereço: August-Schanz-Str. 21, Frankfurt am Main, D-60433 - Alemanha	
Nº do Processo: 25.351.317.637/2016-26	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 2 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO